P R E F E I T U R A  M U N I C I P A L  D E  C A N O I N H A S
GABINETE DO PREFEITO




LEI Nº 2.750 de 09/1º/1996

AUTORIZA DOAÇAO DE AREA DE TERRAS PARA "CISCAL - COMERCIO DE SERRAGEM CAL E CALCAREO LTDA."

**JOSE JOAO KLEMPOUZ,** Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma àrea de terras com 7.428,00m2 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), constituído do lote nº 04, constante do anexo único desta Lei, situado neste Municipio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 22.940, para a firma **"CISCAL COMERCIO DE SERRAGEM CAL E CALCAREO LTDA.",** inscrita no CGC/MF sob o nº 00.874.014/0001-34.

Parágrafo único - O imóvel destina-se única e exclusivamente para instalação de secagem e comércio de resíduos de madeira.

Art. 2º - Fica reservada uma àrea de 20,0 (vinte metros lineares) na parte que faz frente para a BR-280, destinada a construção de futura estrada lateral a rodovia, não constante da àrea doada, que será utilizada única e exclusivamente como via de passagem.

Art. 3º - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, que será protocolado junto ao setor competente da Prefeitura, obedecerá o cronograma seguinte, a contar da data da vigência desta Lei:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses;

II - término da construção e 50% (cinqüenta por cento) do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano;

III - conclusao do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A formalização da doação com a escrituração definitiva do imóvel dar-se-á após o término das obras.

Parágrafo único - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel não poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 5º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel e das benfeitorias realizadas ao Município de Canoinhas-SC.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Canoinhas, em 09 de janeiro de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 09/1º/1996.

JOÃO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

16
NOME
ROBRIC